



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/025/1067/2017
Data: 28/12/2017 Fls: 18
Rubrica: _____

ASSUNTO: : AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM NOME DO SÓCIO PARA VENDA PELA PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL ENTRE A PESSOA FÍSICA E A JURÍDICA NO CÓDIGO CIVIL. INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL QUE ACOBERTAR A OPERAÇÃO.

CONSULTA TRIBUTÁRIA Nº 071/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta Tributária acerca da possibilidade de aquisição de mercadorias, em nome do sócio de Pessoa Jurídica que irá revender as mesmas em seu nome.

A consulente apresenta entendimento sobre a possibilidade de aquisição em nome da pessoa física, que repassaria ao estoque da Pessoa Jurídica mediante emissão de Nota Fiscal de Entrada.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DOS ASPECTOS FORMAIS:

O processo encontra-se instruído com o DARJ referente ao recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais (fls. 05/07), bem como cópia dos documentos de identificação (fls. 08) e de comprovação de residência (fls. 09) do signatário da inicial.

Consta, ainda, declaração da ARF informando que a consulente não se encontra sob ação fiscal, bem como não possui Autos de Infração com relação direta ou indireta com o objeto da consulta formulada (fls. 14/15).

II.2 - DO MÉRITO:



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/025/1067/2017
Data: 28/12/2017 Fls: 19
Rubrica: _____

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o direito empresarial, por meio do Código Civil, em diversos dispositivos¹ determina a Separação Patrimonial entre a pessoa física dos sócios e a sociedade empresária.

Este diploma prevê, inclusive, a penalização da sociedade nos casos de descumprimento desta regra, por meio da chamada "confusão patrimonial", no seu art. 50, como um dos casos para a desconsideração da personalidade jurídica da mesma.

No que tange à legislação tributária, a operação é vedada, sendo, inclusive considerado inidôneo o documento fiscal que acobertar a operação, conforme disposto no inciso XV do art. 24 do Livro VI do RICMS RJ/00².

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Pelo exposto, conclui-se pela impossibilidade da operação objeto da presente Consulta Tributária, qual seja, a aquisição de mercadoria em nome de sócio de Pessoa Jurídica contribuinte do ICMS, que, posteriormente, irá revendê-la em seu nome..

C.C.J.T., em 01 de agosto de 2018.

¹ Por exemplo, podemos citar o § 6º do art. 980-A, o art. 1024 e o art. 1052.

² Art. 24 - Considera-se documento inidôneo para todos os efeitos fiscais, sujeitando o infrator à penalidade cabível, fazendo prova apenas em favor do Fisco, aquele que incida em qualquer das seguintes hipóteses:

XV - tenha destinatário diverso do constante no documento fiscal, excetuadas as hipóteses previstas na legislação;